



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

31/03/2014  
Claudio Souza Siquara  
Técnico Judiciário  
Matrícula ES 10319

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TV NAZIAZENO MATERIAIS DE INFORMÁTICA - ME.**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **TV NAZIAZENO MATERIAIS DE INFORMÁTICA - ME**, estabelecida na Rua Leopoldina Rego, 304 – Fundos – Casa 02 – Apto. 201 – Olaria – Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21021-521, CNPJ nº 17.992.794/0001-10, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **THAINARA VIVEIROS NAZIAZENO**, identidade nº 65293 – MTE/RJ, CPF: 149.704.437-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 140/2013 e Ata de Registro de Preços nº 159/2013 da SJ/RJ, fundamentado na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 70.174/10, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 7.892/13, firmam o presente Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Fornecimento de 60 (sessenta) impressoras laser monocromática, conforme especificado no Termo de Referência e seus Anexos, do Edital do Pregão acima referenciado, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

2.1 - A Contratada fará a entrega do material no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do 1º dia útil seguinte à assinatura do Contrato.

2.2 - O material será entregue na Seção de Material, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo – Vitória/ES, CEP.: 29.053-245 – Telefone (27) 3183-5004 – Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

2.3 – O Fornecedor deverá apresentar no momento da entrega do objeto, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do Decreto nº 70.174/10.

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 1.182,00 (Hum mil, cento e oitenta e dois reais), inclusos todos os impostos e taxas vigentes, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONFORME ESPECIFICADO	QUANTITATI VO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Impressora Laser Monocromática	60	1.182,00	70.920,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento ao Fornecedor será efetivado por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento. Para contratações de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da apresentação do documento fiscal e para as de valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo, decorrente de execução orçamentária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes.

4.2 - Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 13 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:**

5.1 - O material será recebido provisoriamente na entrega e apresentação da nota fiscal;

5.2 - Definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 100 (cem) dias, a partir do 1º dia útil seguinte à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE GOVERNO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no exercício de 2013, conforme o especificado a seguir:

Programa de Trabalho: 02061056942570001 (060014)

Elemento de Despesa: 449052-35

Nota de Empenho: 2013NE001228, de 30/12/2013

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

8.1 - A contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 3.546,00 (Três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Entregar o material, conforme discriminado na Especificação do Pregão mencionado no preâmbulo, que integra o presente ajuste;

9.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão mencionado no preâmbulo;

9.3 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, adotando todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, e por danos que estes provoquem à Contratante ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.4 - Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor relativos a seus funcionários, visto que os mesmos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.5 - Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, decorrentes do presente Contrato;

9.6 - Arcar com todas as despesas referentes ao suporte de serviços, durante o prazo de garantia, bem como pelo transporte de técnicos e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato, sem ônus para a Contratante.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MINISTÉRIOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MINISTÉRIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10.2 - Exigir a substituição de qualquer material entregue em desacordo com as Especificações do Pregão mencionado no preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA:**

11.1 – A garantia do material é de **48 (quarenta e oito)**, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, e obedecerá ao disposto **nos itens G e M** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

14.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 140/2013 e seus anexos.
- b) Proposta da Contratada apresentada em 27/12/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - O presente contrato será publicado, pela Contratante, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e no Diário Eletrônico Federal da 2ª Região, em conformidade com a Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

M

AC



JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Aplica-se o disposto no art. 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

17.3 - A Contratada será responsável pelo pagamento, a título de indenização, da despesa com a publicação no Diário Oficial da União, nos casos de rescisão contratual unilateral e demais penalidades, de acordo com o parágrafo 1º do art.109 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 416 do Código Civil.

17.4 - É vedado à Contratada empregar companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de funções de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

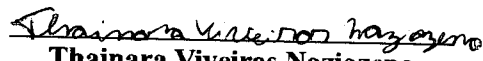
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Vitória (ES), 02 de janeiro 2014.

  
Fernando Cesar Baptista de Mattos  
CONTRATANTE

  
Thainara Viveiros Naziazeno  
CONTRATADA

17.992.794/0001-10

TV NAZIAZENO MAT. DE INFORMÁTICA ME

R. Leopoldina Rego, 304 Fds Casa 2 Apto. 201  
Olaria - CEP 21.021-521

RIO DE JANEIRO - RJ